



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 046


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 622 - DE: 25.06.2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONFORME ESPECIFICA, DETERMINA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DA DESPESA RESPECTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º À vista das instruções contidas no procedimento administrativo anexo ao presente fica o Poder Executivo autorizado a promover o reconhecimento de dívida junto aos profissionais que prestaram serviços junto as Unidades de Saúde da Família de Igarapava em favor dos usuários dos serviços municipais afetos ao Programa ESF (estratégia de Saúde da Família) no período de 02 de maio/2014 a 02 de junho/2014 em consonância com os valores discriminados no Relatório que faz integrante desta lei independente de transcrição.

Parágrafo único - O pagamento será realizado a título de indenização pelos dias efetivamente trabalhados, não fazendo os beneficiários, jus a qualquer outra remuneração ou direito decorrente dos serviços prestados no período.

Art. 2º Para pagamento da despesa a que alude o caput do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no orçamento vigente valor total de R\$65.703,24(sessenta e cinco mil setecentos e três reais e vinte e quatro centavos) com a seguinte classificação e codificação:

Programa	0156	Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Ação	2122	Pagamento de profissionais UBS
Órgão	02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	0204	Departamento de Saúde
Unidade Executora	02 04 02	Programa Saúde da Família – PSF
Elemento da Despesa	Codificação	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Valor Total do Crédito	R\$	65.703,24(sessenta e cinco mil setecentos e três reais e vinte e quatro centavos)

§ 1º O crédito especial referido no presente artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º Para adequar os pagamentos a que alude o artigo anterior fica autorizado a proceder alterações nos anexos pertinentes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orcamentárias e Lei Orcamentária Anual, de modo a compatibilizar os valores dos



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 047

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 622 - DE: 25.06.2014

Art. 3º Tratando-se a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e cinco de junho de 2014.

ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA
Diretor Departamento Administrativo